

23-5-1962

Maria Orminda

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº 9.224 - Distrito Federal

EMENTA: - Servidor público cedido à Rede Ferroviária Federal S.A. - Favores da Lei nº... 1.741, art. 1 - Tem direito, visto que completou tempo exigido por esse texto antes da cessão.

A C Ó R D O

00506010
 04270090
 02241000
 00000130

Vistos, etc.

Acórdam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, conceder em parte o mandado, dando provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas juntas.
 Brasília, 23 de maio de 1962.

ANTONIO CARLOS LAFAYETTE DE ANDRADA - Presidente.

DJALMA DA CUNHA MELLO - Relator.

23-3-1962

Maria Orminda

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA nº 9 224 - Distrito Federal.

RELATOR - O Sr. Ministro DJAIMA DA CUNHA MELLO.

REQUERENTE- Walter Scott de Castro Veloso.

R E L A T Ó R I O00506010
04270090
02242000
00000270

O SENHOR MINISTRO DJAIMA DA CUNHA MELLO: -

"Walter Scott de Castro Veloso, engenheiro da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, ocupou, desde 1947, a função em comissão de Chefe do Departamento. Com a incorporação da Estrada à Rede Ferroviária Federal S/A, passou esta a pagar-lhe a gratificação adicional por tempo de serviço, com base nos proventos da função efetiva, a partir de novembro de 1957. Em abril de 1959 suspendeu o pagamento, correspondente às funções em comissão, assegurando aos servidores os proventos da função efetiva, exercida pelos que integraram aquelas outras.

Com fundamento no art. 1 da Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, pleiteia, continuar percebendo o vencimento do mesmo cargo, e sustenta a extensibilidade dos dispositivos aos servidores autárquicos. "

Isso lhe foi negado pelo Presidente da Repú-

MS/ 9 224

- 2 -

blicas por despacho publicado no "Diário Oficial" de 12 de abril de 1961, pág. 3429, vide fls. 11, motivando o ajuizamento da presente impetração, em que o aludido engenheiro quer também atrazados, nestes termos: (lê fls. 9).

Dos argumentos da inicial destaco estes:

" Com efeito, após reconhecer, com exatidão, que as vantagens da Lei nº 1 741 "serão extensivas aos ocupantes de cargo em comissão de autarquias desde que sejam previstas na legislação específica de cada entidade" - mostrou-se com abundância, que o Impetrante era ocupante, por mais de dez anos, ininterruptos, DO MESMO CARGO EM COMISSÃO, símbolo CC-4, de Chefe de Departamento da então autarquia federal, Rede de Viação Paraná Santa Catarina, cargo esse previsto nas tabelas, aprovadas PELOS DECRETOS MS. 23 233/47; 27 904/50; 30 402/52; e 39 449/56 - e, que no "tocante ao seu pessoal" há servidores submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e há aqueles que, dantes pertencentes às ferrovias de propriedade da União (note-se que não se tratava de servidor de estrada de propriedade da União, mas, sim, de servidor autárquico), são classificados como PESSOAL CEDIDO por esta; precisamente, nesta qualidade, sua situação é especial". "A eles são garantidos todos os direitos, prerrogativas e vantagens ASSURADOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR", não poderia, em realidade, concluir que não tendo a Lei nº 3 115 e sua regulamentação cuidado do assunto, nem a Lei nº 1 741 dito, / "sem rebuços" que as suas vantagens teriam aplicação aos servidores da Rede Ferroviária Federal S.A., "não há que estender fora dos confins autorizados, uma concessão de favor."

MS/ 9 224

- 3 -

Juntou docs.: (18 fls. 15).

Resolto, êste, que está a fls. 19/20: (18).

No tempo próprio a autoridade pública eminente, havida como contora, informou, salientando, de início, que não seria possível, em mandado de segurança, determinar / pagamento de diferenças, alterações de vencimentos, abonos e gratificações adicionais.

Que também era estranho pedir-se "writ" para que o Presidente da República fixesse pagar essas quantias pela Rede Ferroviária Federal S.A.

E transcreve, a seguir, parecer da Consultoria / Geral da República contrário à pretensão, do que transcreve trecho precípuo :

" A Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, concedeu aos ocupantes de cargo de caráter permanente e de / provimento em comissão, quando dêle afastados depois de 10 anos de exercício ininterrupto, o direito de continuarem a perceber o vencimento do mesmo cargo, até serem aproveitados em outro equivalente. Mas, êste dispositivo, que é destinado aos servidores diretos, tem aplicação aos autárquicos, na dependência de que as vantagens sejam previstas na legislação específica de cada entidade.

Deixando de lado a questão, da natureza desta, / pois que a Rede Ferroviária Federal S.A. não pode ser enquadrada como autarquia, já que a sua lei básica submete-a à lei própria das sociedades por ações, é bom atentar para o princípio que cogita do direito do servidor às vantagens, sub conditione de que a legislação específica da entidade as preveja.

MS/ 9 224

- 4 -

Ora, nem a Lei 3.115, nem a sua regulamentação, cuida do assunto. E, sendo tal regulamentação ulterior ao Decreto 40.746, de 15 de janeiro de 1957, já encontrou uma situação definida, e a subordinação da aplicação da Lei nº 3 115 é referência específica. Se fôsse, então, da vontade legislativa que a Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, tivesse aplicação extensiva aos servidores da Rede Ferroviária Federal S.A., di-lo-ia, sem reboços, e este era o momento preciso, e a oportunidade devida. Não o tendo feito, não há estender fora dos confins autorizados, uma concessão de favor. "

A Procuradoria Geral da República opinou com a mesma conclusão (fls. 39/40).

É o que tenho a relatar.

V O T O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO (RELATOR): - Conheço da impetração onde vindica a mesma os favores da Lei nº 1 741, não na parte em que requesta atrasados, pois que é esse um assunto estranho à índole do processo de mandado de segurança. E onde conheço concedo.

Está escrito no doc. de fls. 19 :

" Admitido no serviço desta Rede em 1º de março de 1925, foi êle nomeado em 1º de janeiro de 1947 para a função de comissão de Chefe de Departamento, função essa prevista na Tabela Numérica de Pessoal Mensalista, aprova

MS/ 9 224

- 4 -

Ora, nem a Lei 3.115, nem a sua regulamentação, cuida do assunto. E, sendo tal regulamentação ulterior ao Decreto 40.746, de 15 de janeiro de 1957, já encontrou a mesma situação definida, e a subordinação da aplicação da Lei nº 3 115 é referência específica. Se fôsse, então, da vontade legislativa que a Lei nº 1 741, de 22 de novembro de 1952, tivesse aplicação extensiva aos servidores da Rede Ferroviária Federal S.A., di-lo-ia, sem reboços, e este era o momento preciso, e a oportunidade devida. Não o tendo feito, não há estender fora dos confins autorizados, uma concessão de favor. "

A Procuradoria Geral da República opinou com a mesma conclusão (fls. 39/40).

É o que tenho a relatar.

00506010
04270090
02243000
00840310

V O T O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO (RELA - TOR): - Conheço da impetração onde vindica a mesma os favores da Lei nº 1 741, não na parte em que requesta atrasados, pois que é esse um assunto estranho à índole do processo de mandado de segurança. E onde conheço concedo.

Está escrito no doc. de fls. 19 :

" Admitido no serviço desta Rede em 1º de março de 1925, foi Ele nomeado em 1º de janeiro de 1947 para a função de comissão de Chefe de Departamento, função essa prevista na Tabela Numérica de Pessoal Mensalista, aprova

MS/ 9 224

- 5 -

" da pelo Decreto nº 18 779/45 e mantida nas Tabelas subsequentes, aprovadas pelos Decretos nº 23 233/47, 27 904/50, 30 402/52 e 39 449/56. Em 30 de setembro de 1957, quando entrou em vigor a Lei nº 3 115/57, que criou a Rede Ferroviária Federal S/A e surtiria na Tabela aprovada pelo Decreto nº 39 449/56 os cargos e funções em comissão - já o referido Engenheiro contava mais de 10 anos de exercício ininterrupto da função em comissão de Chefe de Departamento. Acontece que antes da vigência da Lei nº 3 115/57, esta Rede pagava aos ocupantes de funções em comissão, previstas em Lei, a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o vencimento das respectivas funções em comissão, de acordo com o art. 4º do decreto nº 31 922, de 15 de dezembro de 1952, segundo a redação que lhe deu o Decreto nº 35 690, de 18 de junho de 1954. Depois daquela data, tal vantagem, em consequência da supressão dessas funções, não obstante a Rede as conservasse inicialmente com o mesmo vencimento e posteriormente com vencimento maior, passou a ser paga com base no vencimento da função efetiva dos servidores, aliás, como foi determinado por essa Vice-Presidência em circular nº 11/VER/57, de 26 de outubro de 1957. Tal medida atingiu também o referido Engenheiro, não obstante conservasse ele o direito que a Lei nº 1 741/52 lhe concedera de permanecer percebendo o vencimento correspondente à função em comissão que ocupava. "

•

Ora, é sabido que a Rede Ferroviária Federal S.A. tem pessoal regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho

MS/ 9 224

- 6 -

e servidores classificados como pessoal cedido pela União Federal, com situação especial, pois com todos os direitos, prerrogativas e vantagens da legislação federal sobre servidores públicos civis.

Embora reconheça isso no parecer que servia de base ao despacho impugnado, fle. 35, acha o dr. Consultor Geral da República, no trecho do mesmo parecer que transcrevi no relatório, que a Lei nº 1 741, não tem que ver com o impetrante.

Tem, de vez que consta da lei nº 3 115, arts. 15 e 16 e do Decreto nº 42 380, de 1957, redação do Decreto nº 43 548, de 1958, art. 1, que servidores cedidos continuariam regidos pela legislação própria de cada um, com todos os direitos.

Diz-se-á que o art. 6 do Decreto nº 40 745, faz depender de legislação específica de cada entidade...

Não tem isso que ver com o impetrante.

Está no dec. de fle. 15 :

" ... o senhor WALTER SCOTT DE CASTRO VELLOSO, matrícula nº 3 281, admitido nos serviços desta ferrovia a 1º de março de 1925, é integrante da Tabela Numérica / do Pessoal Mensalista da Rede de Viação Paraná-Sta. Catarina aprovada pelo Decreto nº 39 449, de 26 de junho / de 1956 óra Tabela Suplementar Extinta sob a jurisdição do Ministério da Viação e Obras Públicas, - foi nomeado Ajudante do Departamento da Via Permanente a 5 de outubro de 1930, permanecendo ininterruptamente nesse cargo até 11 de dezembro de 1946, que era previsto no quadro de pessoal aprovado pela portaria nº 173, de 27 de mar-

MS/ 9 224

- 7 -

ção de 1940 e mantido nos subseqüentes aprovados pelos Decretos nºs 13 090, de 4 de agosto de 1943; 15 494, de 9 de maio de 1944 e 18 779, de 31 de maio de 1945. A partir de 1º de janeiro de 1947, foi nomeado para o cargo em comissão de Chefe de Departamento, previsto na Tabela aprovada pelo Decreto nº 18 779/45, e mantido nas Tabelas subseqüentes aprovadas pelos Decretos nºs 23 233/47, 27 904/50, 30 402/52 e 39 449/56, exercendo o mesmo cargo, ininterruptamente, até sua extinção determinada pelo Art. 15, da Lei nº 3 115, de 16 de março de 1957, § 6º. "

Na data em que cessou a Rêde, já o impetrante fazia jus ao favor da Lei nº 1 741.

O egrégio sr. Ministro Ary Franco, no Mandado de Segurança nº 4 769, deu-nos a respeito esta súmula, Rev. de Dir. Adm. vol. 54, págs. 261/3.

O Decreto nº 40 746 encontrou a situação definida, como se diz a fls. 36, mas, ao contrário do que aí se ^{percebe} ~~percebe~~, definida em favor do impetrante.

Concedo, em parte, o writ.

- - - -

23.5.1962

Jurema

TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.224 - DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: Walter Scott de Castro Veloso

D E C I S ã O

00506010
04270090
02244000
00000440

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONCEDERAM, EM PARTE, O MANDADO, DANDO ASSIM PROVIMENTO
AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE
DE ANDRADA.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro CUNHA MELLO (su-
stituto do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO, que se
acha licenciado).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi-
nistros CUNHA MELLO, PEDRO CHAVES, VICTOR MUNES LEAL, *
GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILLAS BÔAS, CÂNDIDO MOTTA FILHO,
ARY FRANCO, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEI-
RO DA COSTA.

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral